**PROCESSO** Nº 1700-2388/2010

**DESPACHO:** 076/2018

**INTERESSADO:** SEGESP/GS-06 177/2010

**ASSUNTO**: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DA FOLHA DE PAGAMENTO

**DESPACHO**

Tratam os autos de Processo Administrativo recebido da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEPLAG, encaminhado através de Despacho S/N, de lavra da Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos onde encaminha os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, para atender ao despacho de folhas 37, quanto a juntada do Relatório de Auditoria, que constatou irregularidades da Srª Maria da Silva Araújo Cavalcanti, o qual deu origem aos autos, conforme documento as folhas 44.

Em análise as folhas 37, verifica-se Despacho S/N de lavra do Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos – 3ª Câmara Isolada, datado de 25.08.2011, onde justifica que:

**“se faz necessário a juntada do mencionado relatório da CGE/AL, vez que mencionado Ofício nº 177/2010 SEGESP, fls. 02, Despachos PGE/PA 795/2010 e PGE/PJ/2010 de fls. 28/34, da Douta procuradoria Geral do Estado, que recomendam, inclusive, apurar os fatos que motivaram o relatório da CGE/AL apontar como irregularidade o recebimento dos valores acima referidos, como indevidos.”**

Este órgão de controle justifica que o lapso temporal em cumprir a demanda ocorreu em virtude da Auditoria em destaque ter ocorrido no exercício de 2007, ou seja, onze anos atrás, não sendo, portanto, dessa gestão. Diante desse fato, essa superintendência realizou o levantamento de uma linha do tempo para a localização dos autos, tendo identificado o que segue:

1. Verifica-se que, a época, foi instituída uma COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL criada com base no Decreto Governamental de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 16 de maio de 2007,
2. A Comissão foi constituída por servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP e Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC, mediante Portaria CGE N° 030, de 22 de maio de 2007, publicada no DOE de 23.05.2007.
3. A Comissão teve a finalidade de analisar e identificar possíveis irregularidades na elaboração, processamento e pagamento da folha de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
4. O trabalho da Comissão foi materializado através do Relatório de Auditoria Especial na Folha de Pagamento do Poder Executivo do Estado de Alagoas, datado de 20 de novembro de 2007.
5. Constata-se, através de nossos arquivos, que uma via original do Relatório foi encaminhada a antiga Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP.

Esta Superintendência, ainda, realizou levantamento no arquivo físico da CGE, não localizando o processo original que deu origem a citada auditoria, tendo localizado apenas uma cópia impressa e encadernada do **Relatório de Auditoria Especial na Folha de Pagamento do Poder Executivo do Estado de Alagoas,** sem as devidas assinaturas.

Em análise aos fatos narrados no citado relatório, onde citam a **Srª Maria da Silva Araújo Cavalcanti** objeto do Ofício nº 177/2010/SEGESP/GS, as folhas 02, verifica-se que o Relatório traz os seguintes comentários no Item **4.1.19 - C****ONCESSÃO DE MAIS DE UMA APOSENTADORIA E PENSÃO, letra “b”:**

**b) MARGARETE MARIA DA SILVA DE ARAÚJO CAVALCANTE, percebe duas pensões na qualidade de esposa do ex-segurado Humberto de Araújo Cavalcanti, uma pensão é referente a função de Procurador do Tribunal de Contas do Estado, que o ex-segurado exercia, no valor de R$ 20.724,00 (vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais), já na função de Professor Catedrático que o ex-segurado exercia, a pensionista percebe R$ 10.295,00 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais), uma vez que o ex-segurado se aposentou com os vencimentos integrais e vantagens do cargo de Secretário de Estado de Educação.**

**Recomendação:**

**Submeter à Procuradoria Geral do Estado para melhor análise quanto à legitimidade das concessões das aposentadorias e pensões. (grifo nosso)**

Verifica-se que o relatório detalha uma situação verificada em nome da pensionista e recomenda que o Relatório seja submetido à Procuradoria Geral do Estado – PGE para uma ***“melhor análise quanto à legitimidade das concessões das aposentadorias e pensões”.***

Salienta-se que se tratando de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado Gestão e Patrimônio – SEPLAG, através da Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, vinculadas ao Poder Executivo, encaminhamos a cópia do **Relatório de Auditoria Especial na Folha de Pagamento do Poder Executivo,** lembrando as determinações do Decreto nº 26.320, de 13.05.2013, em seu artigo 37, § 1º, I e II, onde determina o tratamento a ser dado nas ***“informações pessoais”*** como segue:

**Art. 37. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

**§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:**

**I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e**

**II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. (Grifo Nosso)**

Dessa forma, reforçamos os cuidados que devem ser tomados com a cópia em anexo, em atendimento a **lei nº 12.527/2011 e ao Decreto nº 26.320, de 13.05.2013.**

Atendida a solicitação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral para conhecimento, sugerindo a devolução a Secretaria de Estado da Gestão Pública – Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, para conhecimento e providências ulteriores.

Maceió-AL, 14 maio de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**